



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.195, DE 20 DE AGOSTO DE 1991

REVOGA A LEI Nº 1.184, DE 16 DE MAIO DE 1991, RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, / Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.184, de 16 de maio de 1991, em todos os seus artigos.

Art. 2º - Recompõe os vencimentos, proventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, Aposentados e Pensionistas do Município em 11,70% (onze vírgula setenta por cento), a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 3º - Ficam convalidadas as seguintes composições: 11,79% a partir de 1º de abril de 1991; de 5,01% a partir de 1º de maio de 1991; de 6,68% a partir de 1º de junho de 1991 e de 10,05% a apartir de 1º de julho de 1991.

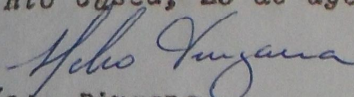
Art. 4º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 65% da receita corrente, conforme o Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 20 de agosto de 1991

  
Hélio Piuzana

Prefeito Municipal